

Lei nº 297.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1981."

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º — O Orçamento geral do município de Planura, para o exercício de 1981, orça a receita e fixa a despesa em CR\$30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art 2º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	CR\$27.385.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	CR\$7.730.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	CR\$ 50.000,00
1.4 - Transf. Correntes	CR\$18.935.000,00
1.5 - Receitas Diversas	CR\$ 670.000,00

2 - Receitas de Capital	Cr\$ 2.715.000,00
2.2 - Operações de crédito	Cr\$ 2.000.000,00
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 490.000,00
2.5 - Transf. de Capital	Cr\$ 225.000,00
Total da Receita	Cr\$ 30.100.000,00

Art 3º — A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por unidades orçamentárias.

Funções do Governo

01 - Legislativa	Cr\$ 790.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 4.270.000,00
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública	Cr\$ 360.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$ 30.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 5.190.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 4.830.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.235.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 1.405.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 5.990.000,00
	Cr\$ 30.100.000,00

Unidades Orçamentárias

1 - Câmara Municipal	
1.1 - Secretaria da Câmara	Cr\$ 790.000,00
2 - Prefeitura Municipal	

2.1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 5.080.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	Cr\$ 1.650.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	Cr\$ 540.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	Cr\$ 5.190.000,00
2.5 - Serviço de Saúde e Assist. Social	Cr\$ 2.185.000,00
2.6 - Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 4.830.000,00
2.7 - Serviço Municipal de Estr. e Rodagem	Cr\$ 5.990.000,00
	<u>Cr\$ 30.100.000,00</u>

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento das despesas nos termos do Art 43 parágrafo 1º, da Lei nº 4320/64

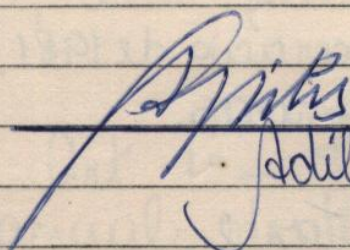
c) - Anular, parcial ou totalmente Dotações do presente Orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

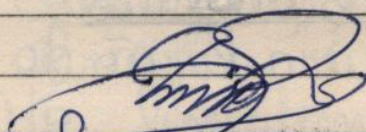
Art 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

Mando portanto, a todos a

quem o conhecimento e execução desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se
contém.

Prefeitura M. de Planura 22/10/80.


Edilio José da Silva
prefeito


José Francisco Rodrigues
secretário